N.° 301. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

QUINTA FEIRA 28 DE JANEIRO. ***S. Cyrillo B.***

Preamar as 7 horas e 42 minutos da manhaã.

CORRESPONDENCIAS.

SNR. *Edictor.* — Naõ á, em meu pensar, parte alguma do mundo, aonde o Commercio, essa classe taõ util e necessaria ao Estado, sofra mais empecilhos, e embaraços, como no nosso Brazil, e particularmente nesta Provincia, aonde quotidianamente estamos vendo alterações, e arbitrariedades praticadas pelos Empregados dos differentes ramos de administraçaõ publica, que nos fazem persuadir por seu sistema de *dependencia*, que mui habilmente manobraõ, que o seu fito é aniquilar inteiramente o giro Commercial, que em todas as Nações civilisadas goza das mais decididas vantageus, e protecçaõ: — o facto, que passo a expor, e cuja veracidade é incontestavel, por existirem os necessarios documentos, lhe fara' melhor conhecer o, que vae por esses Tribunaes de arrecadaçaõ, aonde só reina a irregularidade, desleixo e patronato, mas com especialidade na Alfandega das Fazendas, aonde tudo isto se acha no maior grào de perfeiçaõ. (porque o mal vem da *cabeça*) e aonde teve lugar o seguinte accontecimento.

Havendo a caza Ingleza de Harrissons Poole & Latham feito um despacho de fazendas em Outubro de 1828, no qual foi incluido um fardo de pannos, foraõ estes classificados *entre-finos* pelo respectivo Feitor da Meza da Abertura, e consequentemente avaliados a 1:600 reis o covado, que e' o valor marcado na Pauta da mesma Alfandega: quando porem veio o fardo para se lhe dar a competente sahida, foi embargado pelo entaõ conferente da porta, Joze Joaquim de Figueiredo, cujo superior entendimento classificou os pannos "*finos*" em cujas circunstancias deviaõ ser avaliados a 2:400, e passou immediatamente a fazer aprehensaõ nos mesmos, valendo-se do estupido, e mal concebido artigo 45 do Foral d' Alfandega, que alias, me parece, ja se acha alterado pela mui recente Ley de 21 de Outubro de 1828.

O Despachante vendo desta forma embaraçar-se-lhe a sahida de sua fazenda, requereu ao actual Juiz interino Bernardino Joze da Cunha, para a conseguir, visto estar o despacho legalmente feito pelo respectivo Official da Meza da Abertura, a quem compete a classificaçaõ das fazendas, e sobre quem deveria recahir a responsabilidade, se a houvesse, e nunca sobre o Despachante, que de nenhum modo interveio na factura do despacho, como a final julgou o Tribunal da Relaçaõ por seu Accordaõ. Naõ pensou, ou naõ quiz pensar assim o Snr. Juiz interino, que em razaõ de *certas divergencias e parcialidades*, julgou a aprehençaõ procedente, e encaminhou todos os Documentos para o Juizo dos Feitos, fazendo porem vêr ao caxeiro do Despachante o *incommodo*, e empate, que hia experimentar com a demora inevitavel em semelhantes casos, e aconcelhando-o que se *accommodasse* com o Conferente (como depois aconteceu com a casa de Lasserre, a quem por um frivolo pretexto taõbem embaraçaraõ um fardo de lenços, e depois do Conferente, por despacho do Juiz, haver dado uma pessima, e injusta informaçaõ contra a parte, conheceu immediatamente a razaõ e justiça, que esta tinha a' vista de 100$ reis, que recebeu para deixar sahir o mesmo fardo, e evitar-se assim uma questaõ judicial) ao que elle naõ assentiu, e

ahi temos nós o negocio seguindo a via do Direito —

....

Veja agora o juizo curioso,
Quanto no rico, assi como no pobre,
Pode o vil interesse e sêde imiga
Do dinheiro, que a' tudo nos obriga.
Cam. C. 8. Est. 96.

Depois de uma delonga de 15 mezes foi finalmente por Accordaõ do Tribunal da Relaçaõ julgada a aprehensaõ improcedente — que se entregassem os pannos ao Despachante, e que pagasse o Embargante as custas &c., nomeando-se porem dous Louvados para novamente se classificarem os Pannos, que achando-se finos deveriaõ pagar o excesso dos Direitos. Ora, no tempo, em que foi originada esta questaõ, naõ havia ainda tomado posse o actual Contracto, que consequentemente nenhuma ingerencia deveria ter na sua soluçaõ, tratando-se meramente de elleger, em concordancia com o Accordaõ, a parte um Louvado, e a Fazenda outro: O Juiz porem, para dar uma prova da sua consideraçaõ para com o Snr. Joze Antonio d'Oliveira, *Contractador Fiscal* da Mêza da Abertura, nomeou-o Procurador da Fazenda, sem embargo de duas replicas, que fez a parte, mostrando-lhe, que o Contracto nada tinha com a questaõ; e concedeu-lhe authoridade, para por parte della nomear Louvado. d'aqui se deixa vêr, que o Snr. Juiz naõ confiando na sua intelligencia, e conhecimentos financeiros, desconfiou taõbem dos do seu collega, o Snr. Juiz interino, porque sendo este, alem de seu immediato, Official de Fazenda. parece, que e' a' quem competia ultimar a questaõ na auzencia do Juiz, o qual taõbem por este passo mostrou o apreço, que fazia da capacidade, e inteireza do Snr. Oliveira, no que com tudo se enganou, pois competindo a' este Snr. (ao menos assim parece) na *qualidade* de Procurador da Fazenda nomear o seu Louvado, e terminar a questaõ, abandonou-a logo no acto da nomeaçaõ, porque o Snr. Juiz interino, á quem desagradava ser mero espectador, tomando a parte activa do negocio, deu logo por suspeito o Louvado do Despachante, com quem nada tinha, lançando assim ao Snr. Oliveira em uma perfeita nullidade, sem embargo dos poderes, de que elle se achava munido.

E' porem de notar, que este mesmo Louvado, que o Sr. Juiz interino se dignou de dar por suspeito, havia sido *por elle* chamado logo no começo da questaõ, mas como a sua opiniaõ fora entaõ em favor da parte, claro fica o motivo da suspeiçaõ.

Tendo pois o Despachante de nomear novo Louvado (e poderia ter nomeado quinhentos, em quanto o Sr. Juiz interino, e o Sr. Oliveira procuravaõ o Accordaõ nos autos) louvou-se no Sr. Joze Maria Giraldes, e o Sr. Oliveira depois de muitas difficuldades, e recuzas obteve o Sr. Antonio Domingues Ferreira, e ambos estes Srs. de commum accordo decidiraõ, que os Pannos eraõ *entre-finos*, isto é, que o despacho havia sido feito *coherentemente, sem dólo nem malicia*. Tal foi o rezultado da questaõ, naõ obstante a esperteza, com que o Sr. Juiz interino a pertendeu torcer, querendo, que os Louvados entendessem do valor dos Pannos, e naõ da qualidade.

Pergunto agora, Sr. Edictor, sobre quem devem recahir os prejuizos occasionados por semelhante litigio, como sejaõ o deterioramente, que forçosamente devem ter soffrido os Pannos, a differença do valor do mercado, do cambio, e o juro do empate?

O que resta a notar, e que de alguma maneira compromette a dignidade do Sr. Oliveira, é haver pertendido insinuar ao seu Louvado, (como este patenteou perante algumas testemunhas, que se poderaõ apontar) que os Pannos eraõ *finos*, ao que elle naõ assentiu, declarando sempre, que eraõ *entre-finos*; mas semilhante passo naõ se deve tornar notavel em hum negociante, que se tem conduzido no seu assento de contractador *Fiscal*, com huma *benignidade, e condescendençia*, que lhe tem attrahido as *bençãos* dos Commerciantes em geral, e que só approveitou taõ propicia occasiaõ para dar pasto a' fecundidade de seu genio, sempre vivo, e atilado. Sou, Snr. Edictor,

Seu Assiduo Leitor.
Hum Contratacdor.
J. L. P. O.

SNR. *Edictor*. – A sua complacencia em transcrever minhas mal traçadas, linhas me tem animado de modo que, apezar da minha ignorancia, estou firme em cumprir o meu promettimento; é o cazo: Aquel-

le Germano Ferreira Pitta, bem conhecido do extincto Regimento de Artilharia, de quem ja lhe fallei, e que foi apanhado em hum ajuntamento de mais de 500 pessoas com huma boa faca de ponta, foi posto no meio da rua, por naõ ter crime, (é provavel) e isto por sentença, ou como quer que se chame, do Juiz Ordinario desta Cidade. E sabe o motivo ? Eu lhe digo : foi porque naõ se chamaraõ as testemunhas nomeadas na parte do Official, que o prendeu, pois foraõ julgadas parte ; (segundo o entender do dito juiz, valha a verdade) a pezar de alguns serem os soldados, que acompanharaõ o mesmo Official na diligencia, e que viraõ mui as clasas a tal bicuda ; o que cõmunicando a hum meu amigo desse Recife, disse-me, que quando a Pollicia prendia qualquer, os mesmos soldados serviaõ de testemunhas, o que acõmoda-se com o meu modo de pensar, por isso rogo-lhe queira dizer-me alguma consa de Direito, pois do Torto muito sabe.

Seu velho assignante.

O Ignorante.

EDITAES.

A Junta da Fazenda Publico desta Provincia, anuncia a todas as pessoas tanto desta Praça, como fóra della, que tiverem animaes muáres, ou cavallos reforçados para venderem, e que sirvaõ para o trabalho de puxar a Artilharia, dirijaõ-se a Casa da Fazenda da mesma junta, por si, ou por seus Procuradores, nos dias, e horas marcadas para o seu expediente, a fim de se proceder aos necessarios ajustes. Secretaria da Junta da Fazenda Publica de Pernambuco, a os 26 de Janeiro de 1830.

Antonio Marianno d' Azevedo.

*

Tendo ja' feito constar por meio de Editaes, que a respeitavel Junta da Fazenda desta Provincia me ordenou em mil oito centos e vinte tres, fizesse arrecadar por esta Meza os direitos do assucar da Provincia d' Alagoas, e que os Mestres de quaes quer embarcações d' ali vindas viessem apresentar na referida Meza as competentes Guias, ou outro qualquer documento, por isso que naõ convinha a comodidade das partes, boa fiscalizaçaõ, e segurança dos direitos desta Provincia, que semelhante arrecadaçaõ se fizesse em outra parte ; assim como, que os recebedores das caixas, e mais volumes d' assucar comparecessem na mesma no acto do dispacho para declararem ser daquella Provincia, e em que embarcaçaõ foraõ conduzidos a fim de naõ só se conferirem pela lista da carga, e se verificar naõ serem desta Provincia, como; para que naõ sofra aquella algum prejuizo nos seos direitos, e poderem os recebedores exigir os precizos, e indispensaveis documentos, como he do seo dever, para deshonerar as fianças alí prestadas por seos constituintes, e fazer-se a escrituraçaõ, e arrecadaçaõ separada como determina a mesma respeitavel Junta, e naõ tendo infelizmente a maior parte dos mesmos posto em pratica o segundo quesito taõ indispensavel para evitar o prejuizo, que possa ter aquella Provincia, deshonerar as referidas fianças, e evitar o infalivel sequestro porque haõ de passar, tudo em consequencia da mais escandalosa ommissaõ d' alguns dos mesmos recebedores, aponto de venderem as caixas a diversos, receberem o seo producto, e naõ se emportarem com mais nada, naõ vindo a esta Meza dispachallas para o fim de declararem serem daquella Provincia, sabendo, que os compradores só lhes intereça a abreviatura do embarque, e nem protestando com responsabilidade dos mesmos para que logo que pertenderem despachallos sejaõ convocados para assistirem a factura dos dispachos declarando, e requizitando o que for a bem de seos constituintes, visto a impossibllidade, de naõ poder eu saber entre a multiplicidade de volumes, que se dispachaõ, quaes pertencem aquella Provincia, sem a indispensavel declaraçaõ dos recebedores, e conferencias das Guias, ou Listas como he pratica em todas as casas de arrecadaçaõ de Fazenda, apezar das providencias, que tenho dado aos Officiaes das ballanças dos trapixes. Para que pois se evitte a continuaçaõ de taõ escandaloso, e prejudicial abuzo, e conste a todo o tempo, que ja mais tenho deixado de providenciar, reclamar, e fazer ver aos mesmos recebedores por meio de Editaes, e bocalmente o que lhes cumpre fazer a bem de seos constituintes, e daquella Provincia, salvando assim a minha responsabilidade, cumpre me novamente lembrar aos mesmos recebedores, o que restritamente saõ obrigados a fazer naõ

só pelo que fica expendido, como pelo interesse, que lhes resulta da consignaçaõ dos refferidos volumes. E para constar, mandei afixar o prezente por mim assignado e sellado com o sello Imperial. Meza do Dispacho do Assucar, e diverças rendas de Pernambuco vinte cinco de Janeiro de mil oito centos e trinta.

O Escrivaõ da Receita Geral.
Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.

Vende-se.

HUM carrinho de duas rodas, novo, e muito maneiro para hum cavallo; na rua da Cruz armasem N. ° 58.

Hum cavallo com todos os andares, e bonita figura; na rua das Trinxeiras na casa aonde se alugaõ cavallos.

Alluga-se.

O Sobrado N. ° 11 de hum andar na rua da Sanzalla Velha, quem o pertender dirija-se a loja do mesmo.

Huma preta captiva, sem vicios, e que entenda de cozinha, quem a tiver annuncie por este Diario.

Hum preto, que entenda do serviço de huma caza, e que seja capaz de cozinhar o diario para huma pequena familia; na rua da Cruz N. ° 7, 2. ° andar.

Arrenda-se.

A AFILAÇAÕ de pontes fora, a pessoa que pertender dirija-se ao aterro da Boa Vista D. 4, lado direito, athe o dia 8 do mez de Fevereiro, para tratar do seo ajuste.

Escravos Fugidos.

NA noite do dia 25 para 26 do corrente auzentaraõ-se 2 escravos novos de tanga, com a cabeça rapada, de Naçaõ Congo, sendo huma negra moça de peitos em pe', refeita do corpo, bonita figura, dentes decima na frente abertos para os lados, com gafurina; e hum negro alto, de meia idade, os dentes pouco abertos, e levou huma rede, ambos tem a marca M no braço esquerdo; os apprehendedores levem na rua do Queimado loja de ferrage N. ° 66, que seraõ recompensados, ha desconfiança de que fossem seduzidos por algum rapinador, caso assim seja, quem os possuir ou comprar bem sabe as penas da Lei, por isso naõ podera' em tempo algum ser admettido desculpa seja qual for, pois na maõ de quem aparecerem sera' tido e publicado como ratoneiro, e acuzado pela Lei, para o que se faz publico por este Diario, e por outros avizos que ja se tem mandado para differentes partes da Provincia.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 23 do corrente. — Rio de Janeiro, Bahia, e Jaragua; 35 dias, trazendo do ultimo porto 3, Paq. N. I. Constancia, Com. o 1. ° Tenente Roberto Nicoláo Murphy, passageiros do Rio de Janeiro, o Major de Engenheiros Ricardo Joaquim dos Santos, o Tenente Pedro Cronemberger do mesmo Corpo, o Cabo de Esquadra do 2. ° Corpo de Artilharia de Poziçaõ Manoel Anselmo, e segue para Piauhy, Antonio Joze dos Santos e sua mulher, ditos da Bahia, Caetano Vicente de Almeida e 1 escravo, Francisco Jorge Monteiro e 1 escravo, o soldado que foi do Batalhaõ 19 de primeira linha, que vem com passagem para o 5. ° corpo de Artilharia Montada, ditos das Alagoas, Matheos Cazado Armanda e 1 escravo. — Porto de Pedras; 48 horas, E. Conceiçaõ e Ponte, M. Ignacio Marques, equip. 7, carga caixas, a Joze da Silva Barroca, passageiros Joze Fernandes Frade, Joaquim Joze da Lapa, Antonio Buarque de Gusmaõ e 1 escravo, e Antonio Joze Pinto. — Rio Grande do Sul; 26 dias, B. E. Pampeiro, M. Joze Francisco Dutra, equip. 10, carga carne, ao mestre.

Sahidas.

DIA 23 dito. — Londres; B. Ing. Elizabeth, M. John P. Wells, equip. 10, carga assucar. — Londres; B. Ing. Ebenezer, M. Henry Bartlett, equip. 9, carga assucar e algodaõ. — Rio Formozo; L. S. Joze Viajante, M. Antonio Joze da Costa Fernandes, equip. 6, em lastro.

Pernambuco na Tipografia do Diario.